



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 87/2014 – São Paulo, quinta-feira, 15 de maio de 2014

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0470489 - Despacho ::

#### DESPACHO

Processo SEI nº 0007641-85.2014.4.03.8000

Documento nº 0470489

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-04189/95-UMED – CELIA REGINA LOPOMO PEREIRA, no período de 05.05 a 07.05.2014;

-50254/00-UMED – MARIA APARECIDA MOREIRA, no dia 08.05.2014;

-50437/12-UMED – RENATO DE PAULA NEVES, no dia 07.05.2014;

-50156/02-UMED – ROBERTO ANTONIO SOARES, no período de 07.05 a 09.05.2014;

-50042/12-UMED – SONIA KIYOKO KAWANO, no dia 06.05.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-03856/94-UMED – ADELAIDE MARISA MIKI ARAE, no dia 08.05.2014;

-02671/95-UMED – DIANA BERNARDO CASTANHEIRA, no período de 07.05 a 09.05.2014;

-05098/94-UMED – FATIMA CRISTINA AGOSTINHO DA GRAÇA FELIX, no período de 05.05 a 07.05.2014;

-50457/10-UMED – MARCIO VERGO CAMPOS, no dia 07.05.2014;

-50181/05-UMED – MARILDA CARVALHO MACHADO, no dia 07.05.2014;

-50160/04-UMED – MARISOL PEDROSO RIBEIRO, nos dias 05.05 e 06.05.2014;

-03846/94-UMED – ROSEMERI MARIA PASCUTTI SANT'ANA, no período de 08.05 a 16.05.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-02671/95-UMED – DIANA BERNARDO CASTANHEIRA, no período de 01.05 a 05.05.2014;

-50437/12-UMED – RENATO DE PAULA NEVES, no dia 08.05.2014;

-50340/07-UMED – TATIANI DE CASTRO LIMEIRA MALULI MENDES, nos dias 03.05 e 04.05.2014;

-50889/03-UMED – VERA CRISTINA DALTRINI, no período de 03.05 a 01.06.2014;

-50157/12-UMED – SUZANA ZADRA, no dia 23.04.2014. (\*)

(\*) Republicado em virtude de incorreção no número de processo, anteriormente publicado no D.E. de 08.05.2014, pág.01.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-50173/07-UMED – CLAUDIA REGINA DA SILVA MOREIRA, nos dias 06.05 e 07.05.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50359/06-UMED – ALMIR ALVES AFONÇO, no dia 07.05.2014;

-50246/05-UMED – VANESSA CRISTINA MANFREDINI MARANGONI, no período de 05.05 a 07.05.2014.

**IV** – Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense das Turmas Recursais de São Paulo;

**V** – Determinar que se officie, por meio eletrônico, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

**VI** – Determinar que se officie ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços destas Turmas Recursais;

**VII** - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados;

**VIII**- Afixe-se edital no local de costume.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de maio de 2014.

**RAECLER BALDRESCA**

**Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais**

**Seção Judiciária de São Paulo**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Raecler Baldresca, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 13/05/2014, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

:: SEI / TRF3 - 0469045 - Ordem de Serviço ::

#### **Ordem de Serviço Nº 0469045, DE 09 DE maio DE 2014.**

O Doutor **ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que esta Subseção recebe diariamente um elevado número de jurisdicionados, em busca de atendimento a seus interesses;

**CONSIDERANDO** o frequente esquecimento de pertences, tais como documentos, objetos de uso pessoal e até carteiras e bolsas com valores;

**CONSIDERANDO** que, ao encontrá-los, providenciamos sua guarda para uma eventual procura e que em muitos casos sequer são reclamados por seus proprietários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de destinar parte desses objetos e documentos devido ao grande volume acumulado e à falta de espaço próprio para guarda ou depósito;

**CONSIDERANDO** o regramento previsto nos artigos 270 a 283 do Provimento CORE nº 64/2005, que pode ser utilizado por analogia;

#### **DETERMINA:**

**I** - Deve o Diretor do Núcleo de Apoio Regional tomar as providências ao seu alcance para entrar em contato com o titular ou proprietário do bem, valor ou documento esquecido, promovendo sempre que possível a devolução;

**II** - Quando desconhecido o titular ou não localizado o proprietário, objetos e valores não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias poderão ser doados a entidades privadas de caráter assistencial e sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública;

**III** - Documentos em geral, bens de inexpressivo valor econômico e objetos imprestáveis poderão ser devidamente destruídos;

**IV** - As providências anteriores serão sempre objeto de certidão que discrimine sucintamente o bem ou valor

encontrado e as condições em que foi achado, devolvido, destinado ou destruído, a ser arquivada em pasta própria.  
**CUMRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 12/05/2014, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.